

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 2572/78- AP/DRE-01946/81-S0

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação CRECHE E BERÇÁRIO
"JOÃO XXIII" de LARANJAL PAULISTA

ASSUNTO : Convênio - Renovação

RELATOR : Consº (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER -CEE-Nº 197/1982 C.PL. APROVADO em 17/02/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Creche e Berçário "João XXII", de Laranjal Paulista, objetivando o atendimento a instituições de iniciativa privada - que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 1975 e legislação complementar.

2. APRECIACÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares - que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo a Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover o ensino gratuita em escolas de educação PRÉ-ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDADAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA colocar à disposição da ENTIDADE hum (01) professor(es) para regência de uma (01) classe(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) professor(es) afastado (s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes - junto à ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência nos exercícios de 1982 e 1983.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão, resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em três (03) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a CRECHE E BERÇÁRIO "JOÃO XXIII" de LARANJAL PAULISTA, para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 26 de janeiro 1982

a) Consº _____
João Baptista Salles da Silva
RELATOR4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida T. Garcia e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Comissões, em 5 de fevereiro de 1982

a) Consº _____ - PRESIDENTE

Eurípedes Malavolta

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente